



# ESTADO DO CEARÁ CÂMARA MUNICIPAL DE VÁRZEA ALEGRE-CE

RUA JOSÉ ALVES BEZERRA (ZÉ AGOSTINHO), Nº 585  
RIACHINHO - VÁRZEA ALEGRE-CE  
CEP: 63540-000

WWW.CAMARAVARZEALEGRE.CE.GOV.BR  
CAMARAV.A@HOTMAIL.COM  
(88)3541-2073

## PARECER 005/2025 - COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

### 1. RELATÓRIO

Trata-se do **PROJETO DE LEI N° 006/2025**, de 21 de janeiro de 2025, de autoria do Prefeito Municipal de Várzea Alegre, **FLÁVIO SALVIANO DE LIMA FILHO**, que **AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A CELEBRAR TERMO DE COLABORAÇÃO ATRAVÉS DO REGIME JURÍDICO DE PARECERIA ENTRE A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL E A ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS**, que deu entrada na Câmara Municipal na 1ª Sessão Ordinária, do dia 22 de janeiro de 2025.

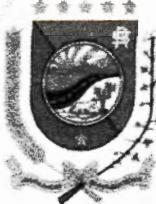
### 2. FUNDAMENTAÇÃO

A Lei nº 13.019/2014 estabelece o regime jurídico das parcerias entre a administração pública e as organizações da sociedade civil, em regime de mútua cooperação, para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco.

A parceria ocorre mediante a execução de atividades ou de projetos previamente estabelecidos em planos de trabalho inseridos no Termo de Colaboração, em Termos de Fomento ou em Acordos de Cooperação.

A referida norma federal institui regras para parcerias entre a administração pública e as organizações da sociedade civil, garantindo transparência, controle social e eficiência na execução de políticas públicas. Assim, a presente iniciativa se fundamenta nos seguintes dispositivos legais:

- 1. Competência Municipal:** A Constituição Federal de 1988, em seu artigo 30, inciso I, assegura aos municípios a prerrogativa de legislar sobre assuntos de interesse local, o que inclui a regulamentação de parcerias para execução de serviços e atividades de interesse público.
- 2. Conformidade com o MROSC:** A Lei Federal nº 13.019/2014 estabelece um modelo jurídico adequado para a formalização de **Termos de Colaboração, Termos de Fomento e Acordos de Cooperação** entre o poder público e as organizações da sociedade civil. A norma exige a observância de critérios objetivos para a seleção das entidades, bem como mecanismos de prestação de contas e fiscalização.



# ESTADO DO CEARÁ CÂMARA MUNICIPAL DE VÁRZEA ALEGRE-CE

RUA JOSÉ ALVES BEZERRA (ZÉ AGOSTINHO), Nº 585  
RIACHINHO - VÁRZEA ALEGRE-CE  
CEP: 63540-000

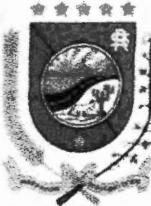
WWW.CAMARAVARZEALEGRE.CE.GOV.BR  
CAMARAV.A@HOTMAIL.COM  
(88)3541-2073

3. **Princípios da Administração Pública:** A proposta está alinhada aos princípios da **legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência**, previstos no artigo 37 da Constituição Federal, garantindo que as parcerias sejam celebradas de forma transparente e em benefício da coletividade.
4. **Eficiência na Gestão Pública:** A formalização de parcerias com organizações da sociedade civil possibilita uma gestão mais eficiente e descentralizada dos serviços de interesse público, especialmente nas áreas de assistência social, cultura, educação, meio ambiente e saúde, permitindo que a administração municipal amplie sua capacidade de atendimento à população.

Através da Lei proposta, o Poder Executivo Municipal compromete-se a realizar **prestações de contas semestrais** dos recursos investidos nas parcerias firmadas com as Organizações da Sociedade Civil, garantindo transparência e controle na aplicação dos recursos públicos. Além disso, estabelece-se a obrigatoriedade de uma **avaliação pública anual** dos resultados alcançados, permitindo a mensuração do impacto social e financeiro das ações desenvolvidas. Essa medida visa assegurar a efetividade das políticas implementadas, bem como fortalecer a participação e o controle social na gestão dos recursos destinados às iniciativas de interesse público.

Em reunião da Comissão, realizada no dia 04 de fevereiro de 2025, colocada em votação a matéria, o vereador **Luiz Francisco de Sousa, v. Luiz do Conselho** (PSB) votou desfavoravelmente ao projeto de lei, pelas mesmas razões apresentadas pelo Edil Joaquim Gabriel (PP) no seu parecer escrito. Desta forma, restou vencido o voto do vereador Luiz do Conselho, sendo o placar de: 02 (dois) votos pela aprovação da matéria, e 01 (um) voto contrário.

Diante do exposto, destaca-se que a presente Lei é de **interesse do povo varzealegrense**, pois permite a implementação de políticas públicas em parceria com organizações da sociedade civil, ampliando o alcance e a eficiência na prestação de serviços essenciais. Sendo executada de maneira **proba e eficiente**, essa iniciativa proporcionará **benefícios diretos** às **organizações civis**, fortalecendo sua atuação e promovendo melhorias significativas na qualidade de vida da população, sempre com transparência e compromisso com o bem comum.



# ESTADO DO CEARÁ CÂMARA MUNICIPAL DE VÁRZEA ALEGRE-CE

RUA JOSÉ ALVES BEZERRA (ZÉ AGOSTINHO), Nº 585  
RIACHINHO - VÁRZEA ALEGRE-CE  
CEP: 63540-000

WWW.CAMARAVARZEALEGRE.CE.GOV.BR  
CAMARAV.A@HOTMAIL.COM  
(88)3541-2073

## 3. DISPOSITIVO

Após análise do **PROJETO DE LEI N° 006/2025**, de 21 de janeiro de 2025, de Autoria do Prefeito Municipal de Várzea Alegre, **FLÁVIO SALVIANO DE LIMA FILHO**, que **AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A CELEBRAR TERMO DE COLABORAÇÃO ATRAVÉS DO REGIME JURÍDICO DE PARECERIA ENTRE A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL E A ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS**, Comissão de Finanças e Orçamento, em reunião ordinária realizada no dia 04 de fevereiro do corrente ano, votou pela **CONSTITUCIONALIDADE** da referida matéria.

Várzea Alegre, 04 de fevereiro de 2025

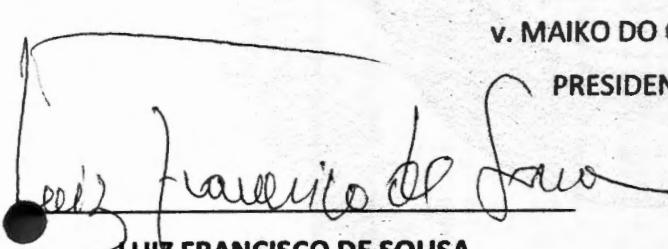
CÂMARA MUNICIPAL DE VÁRZEA ALEGRE - CE  
APROVADO EM 1<sup>ª</sup> DISCUSSÃO: 05/02/25  
DWS

MENÉSIA SIMIÃO LEONARDO  
PRESIDENTE

  
MAIKO DE MORAIS COSTA

V. MAIKO DO CHAPÉU

PRESIDENTE

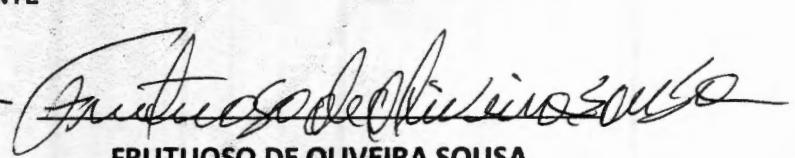
  
LUIZ FRANCISCO DE SOUSA

V. LUIZ DO CONSELHO

SECRETÁRIO

CÂMARA MUNICIPAL DE VÁRZEA ALEGRE - CE  
APROVADO EM 2<sup>ª</sup> DISCUSSÃO: 05/02/25  
DWS

MENÉSIA SIMIÃO LEONARDO  
PRESIDENTE

  
FRUTUOSO DE OLIVEIRA SOUSA

V. FRUTUOSO

MEMBRO